

694/02



LEI N.º 3.589, de  
02 de maio de 2002

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar transporte às pessoas portadoras de deficiência, entre suas residências e as escolas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar meios de transporte às pessoas portadoras de deficiência, objetivando a locomoção das mesmas entre suas residências e as escolas que frequentam, no Município.

Art. 2º - Para os fins previstos nesta Lei, considera-se pessoa portadora de deficiência aquela que se enquadra aos termos do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

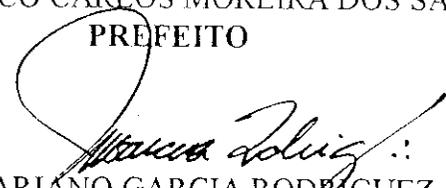
Art. 3º - O Prefeito Municipal expedirá decreto regulamentando a execução da presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dois dias do mês de maio de 2002.

  
DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO

  
DR. MARIANO GARCIA RODRIGUEZ  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo n.º 08/2002, de autoria do Vereador Argus Ranieri.

Publicada nesta Prefeitura na data supra.  
Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XXXIV.